



Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

03/2023

CONTRATANTE (UASG)

Ministério de Minas e Energia (320004)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por Assinatura, com transmissão digital em HD (alta definição), compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.690,40 (quatorze mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 17/01/2023 às 10h

Até 24/01/2023 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 24/01/2023 às 8h

Até 24/01/2023 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. DA FASE DE LANCES	7
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6. DA HABILITAÇÃO	10
7. DA CONTRATAÇÃO.....	12
8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	13
9. DAS SANÇÕES.....	14
10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	16
11. DO FORO	18

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

APÊNDICE I – Atestado de Vistoria Técnica

APÊNDICE II – Estudo Técnico Preliminar

APÊNDICE III – Modelo de Proposta

APÊNDICE IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

ANEXO III – Modelo de Declarações;



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2022

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

(Processo Administrativo nº48340.004706/2022-30)

Torna-se público que a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado (a) Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 446, Brasília/DF, CEP – 70.065-900, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 24/01/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TV por Assinatura**, com transmissão digital em HD (alta definição), compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme condições e demais exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos/Apêndices**.

1.2. A contratação ocorrerá em item unitário, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qdade	Valor de Referência (R\$)		
				Unitário pesquisado (b)	Mensal (c) = (a) x (b)	Anual (d)= (c) x 12
1	Prestação de serviços de TV Por Assinatura, com a disponibilização de pacote com transmissão digital em HD dos canais abertos Band HD, Rede TV HD, Record HD, Globo HD, SBT HD, TV Brasil HD e canais fechados Cultura HD, Globo News HD, Band News HD, CNN Brasil HD, Jovem Pan HD e Canais Esportivos básicos e dos canais de órgãos públicos como TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, com transmissão digital HD ou digital, dentre outros, compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia, CNPJ 37.115.383/0005-87, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF, CEP 70.065-900.	Ponto de Recepção Principal com Ponto Adicional(*) para viabilizar 14 acessos	14	R\$ 87,44	R\$ 1.224,20	R\$14.690,40



- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus **Anexos/Apêndices** quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras - disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>

2.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - e) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - f) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.**



- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência e seus Apêndices**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes **Declarações**:
- 3.9.1 Que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3 Que **está ciente e concorda** com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



- 3.9.5 Que cumpra as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6 Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **8h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da Proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



- 6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a **Nota de Empenho**.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 O prazo previsto para o aceite da Nota de Empenho poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da expedição da Nota de Empenho.



- 7.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Critérios e práticas de sustentabilidade).
- 8.2 Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/CGU/AGU, 5ª Edição, julho de 2022. Disponível em https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/aquuguanacionaldecontrataessus_tentveis4edio_correcaolinks25052022.pdf
- 8.3 Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- 8.4 Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.
- 8.5 Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral (realizar consultas no Catálogo de materiais sustentáveis – CATMAT Sustentável);
- 8.6 São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - Utilizar produtos de baixa toxicidade;
 - Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO₂) e Óxidos de nitrogênio (NO_x);
 - Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
 - Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
 - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete **infração administrativa** o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
 - 9.1.5 **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6 **Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na do contrato;
 - 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12; conforme o Termo de Referência.
 - Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1 O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br 4.0** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;



- 10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 **ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação**

10.13.2 **ANEXO II – Termo de Referência**

10.13.2.1 **APÊNDICE I – Atestado de Vistoria Técnica**

10.13.2.2 **APÊNDICE II – Estudo Técnico Preliminar**

10.13.2.3 **APÊNDICE III – Modelo de Proposta**

10.13.2.4 **APÊNDICE IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

10.13.3 **ANEXO III – Modelo de Declarações;**

11. DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste **Aviso de Dispensa Eletrônica**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2023.

Coordenação de Licitações e Compras – CLC/CGCC/SPOA/MME



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido **de 10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4. Qualificação Técnica

- 4.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 4.1.1 **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.1.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- 4.2 Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das seguintes Declarações:

- a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o modelo anexo, juntamente com a Proposta de Preços;



- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo anexo;
- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo anexo.
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo anexo;
- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo anexo.
- f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos/Apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste anexo.
- g) **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) Declaração que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- i) **Declaração Antinepotismo** de que cumpre o Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023

(Processo Administrativo nº 48340.004706/2022-30)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TV por Assinatura**, com transmissão digital em HD (alta definição), compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia, CNPJ 37.115.383/0005-87, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, CEP 70.065-900, por um período de **12(doze) meses** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Qdade (a)	Valor de Referência (R\$)			PAC 2022 Projeto
					Unitário pesquisado (b)	Mensal (c) = (a) x (b)	Anual (d) = (c) x 12	
1	Prestação de serviços de TV Por Assinatura, com a disponibilização de pacote com transmissão digital em HD dos canais abertos Band HD, Rede TV HD, Record HD, Globo HD, SBT HD, TV Brasil HD e canais fechados Cultura HD, Globo News HD, Band News HD, CNN Brasil HD, Jovem Pan HD e Canais Esportivos básicos e dos canais de órgãos públicos como TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, com transmissão digital HD ou digital, dentre outros, compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia, CNPJ 37.115.383/0005-87, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, CEP 70.065-900.	16209	Ponto de Recepção Principal com Ponto Adicional(*) para viabilizar 14 acessos	14	R\$ 87,44	R\$ 1.224,20	R\$ 14.690,40	44/2022

(*) ponto adicional ao ponto principal, de acesso à programação contratada, ativado no mesmo endereço do ponto principal do Assinante (Inciso X, Art.2º, Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007 Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas



1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.690,40 (quatorze mil seiscientos e noventa reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.

4.1.2. Utilizar na execução dos serviços, materiais e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

4.1.3. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

4.1.4. Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

4.1.5. Os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (HG), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.6. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.



- 4.1.7. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 4.1.8. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contrato de baixa monta.

5. VISTORIA

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 2032-5703/5424**;
 - 5.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
 - 5.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
 - 5.1.3. Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por técnico especializado do quadro de pessoal da licitante;
 - 5.1.4. A licitante poderá vistoriar as instalações que ficam no edifício sede dos Ministérios de Minas e Energia e do Ministério do Turismo, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF;
 - 5.1.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 5.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de **12(doze) meses**, com início a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70.065-900, nos andares ocupados pelo Ministério de Minas e Energia.
- 6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. Assistência técnica

- 6.3.1.1. O valor mensal fará parte da mensalidade;
- 6.3.1.2. Será prestada quando da formalização do defeito, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal, envolvendo se for o caso, a troca do decodificador, reapontamento ou troca da antena; troca de controle remoto; troca de conectores e acessórios de instalação com defeito e retirada de equipamento para instalação em outro local;
- 6.3.1.3. As visitas por motivos de mudança de cômodo, reinstalação em novo andar e troca de controle remoto em caso de defeitos, ficam limitadas a 01 (uma) vez por ano;
- 6.3.1.4. Não ficam cobertos pelos serviços de assistência acima apontados, quaisquer danos causados pela má utilização do equipamento, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou atos praticados por terceiros;

6.3.2. Das informações complementares sobre o pacote

- 6.3.2.1. O Contratante poderá solicitar a alteração de seu pacote de programação e do número de pontos de recepção, desde que escolha um dos pacotes oferecidos pela Contratada à época da solicitação, sem alteração do valor contratual. Qualquer alteração nesse sentido deverá ser formalizada através de aditamento contratual entre as partes;
- 6.3.2.2. Os canais são produzidos por empresas independentes, de forma que a Contratada não é responsável pelo conteúdo, pela grade horária, por repetições ou por eventuais alterações da programação dos canais;
- 6.3.2.3. A programação recebida pelo Contratante destina-se exclusivamente à recepção no âmbito do Órgão, nos pontos de recepção acima mencionados, sendo vedada qualquer outra forma de utilização.



6.3.3. Locais e endereço para a recepção das imagens

6.3.3.1. No âmbito do edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, sito à Esplanada dos Contratantes, Bloco “U”, CEP: 70.065-900, Brasília/DF, da seguinte forma:

Andar	Sala	Unidade	Qdade de acesso
9º	952	Secretaria de Petróleo e Gás	1
9º	935	Consultoria Jurídica	1
8º	800	Gabinete do Ministro	1
8º	810	Chefia de Gabinete do Ministro	1
8º	826	Assessoria de Comunicação - ASCOM	1
8º	828	Assessoria de Comunicação - ASCOM	1
7º	703	Secretaria Executiva	1
7º	705	Secretaria Executiva adjunto	1
7º	752	Assessoria Especial do Ministro - AEPED	2
6º	609	Secretaria de Energia Elétrica	1
5º	505	Secretaria de Planejamento Energético	1
4º	442	SPOA/Coordenação de Administração de Contratos	1
4º	405	Secretaria de Geologia e Mineração	1
		Total de pontos	14

6.3.4. Metodologia

- 6.3.4.1. O serviço de TV por Assinatura deverá ser disponibilizado por meio de fibra ótica, cabo coaxial ou por satélite, sendo recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão;
- 6.3.4.2. Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;
- 6.3.4.3. Os pontos para transmissão dos canais deverão ser instalados, quando demandados, mediante a emissão de Ordem de Serviço, nas dependências do Ministério de Minas e Energia, da seguinte forma:
- 6.3.4.3.1 Instalação de aparelhos e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- 6.3.4.3.2 Configuração dos aparelhos e equipamentos;
- 6.3.4.3.3 Disponibilização dos controles remotos para os aparelhos;
- 6.3.4.3.4 Realização dos testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;



- 6.3.4.4. A prestação dos serviços deve ser realizada exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados;
- 6.3.4.5. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da Contratante para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado;
- 6.3.4.6. A substituição dos equipamentos cedidos em comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção do equipamento e que este não possa ser realizada no local;
- 6.3.4.7. A Contratada deverá comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para manutenção;
- 6.3.4.8. Para adentrar nas dependências do Ministério de Minas e Energia e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da Contratada;
- 6.3.4.9. Após o cancelamento do serviço, a retirada dos equipamentos deve ser realizada pela prestadora, sem custos para o consumidor;
- 6.3.4.10. A instalação dos pontos de TV por assinatura será acompanhada pela fiscalização técnica formalmente designada a quem compete verificar se os pontos de acessos foram instalados de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- 6.3.4.11. Os remanejamentos serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço emitida pela fiscalização técnica formalmente designada e deverão ser faturados na fatura mensal subsequente;
- 6.3.4.12. Os remanejamentos dos pontos solicitados pela Contratante deverão ser providenciados na maior brevidade possível, não devendo, preferencialmente, superar 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;



- 6.4. A prestação dos serviços será iniciada após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, com a disponibilização dos equipamentos e instalação dos pontos para recepção do sinal gerado pela Operadora.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar apenas os materiais (cabos, conectores, etc.) e equipamentos para a recepção das imagens, conforme disposto neste TR, não havendo a necessidade de fornecimento de materiais de forma mensal ou por demanda, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.2. Os equipamentos eletrônicos necessários a prestação dos serviços será feita por empréstimos, em regime de comodato, compreendendo decodificadores, controles remotos, antenas, etc., com o fornecimento de todos os materiais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos serviços de instalação e equipamentos, às expensas da contratada.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 8.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
 - 8.1.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;
 - 8.1.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 8.1.3.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove ter prestado, serviços compatíveis e pertinentes aos do objeto, em características e prazos.
 - 8.1.3.2. Comprovação da capacidade técnica mediante apresentação da licença SeAC - Serviço de Acesso Condicionado, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/97 e Resolução ANATEL nº 581/2012;
 - 8.1.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.
 - 8.1.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 9.2.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- 9.2.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 9.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

- 9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5(cinco) dias, contados da emissão do termo de medição de resultados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico
 - 9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 9.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 9.3.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.3.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.3.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



- 9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 10.4.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
 - 10.4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



- 10.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 10.4.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo.
- 10.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;
- 10.4.3. Apresentação da licença SeAC - Serviço de Acesso Condicionado, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/97 e Resolução ANATEL nº 581/2012
- 10.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
 - 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 11.1.1.1. Ação 2000
 - 11.1.1.2. PTRES 173417
 - 11.1.1.3. ND 339039
 - 11.1.1.4. Fonte 1053000260



APÊNDICE I
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA - MME

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TV por Assinatura**, com transmissão digital em HD (alta definição), compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia.

A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL/SPOA/SE/MME, por intermédio do servidor abaixo identificado, declara que a empresa:

Nome:			
CNPJ:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	Celular:	e-mail:
Representante:		C.I.:	

Procedeu vistoria no local e que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo Aviso de Dispensa Eletrônica, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

Brasília/DF, de.....de 2023

Coordenação Geral de Recursos Logísticos /CGRL/SPOA/SE/MME

Licitante



APÊNDICE II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 Número do processo: 48340.004706/2022-30

2. Objeto

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por Assinatura, com transmissão digital em HD (alta definição), compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia, CNPJ 37.115.383/0005-87, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, CEP 70.065-900, por um período de 12 (doze) meses, compreendem do a disponibilização do pacote com transmissão digital em HD dos canais abertos Band HD, Rede TV HD, Record HD, Globo HD, SBTHD, TV Brasil HD e canais fechados Cultura HD, Globo News HD, Band News HD, CNN Brasil HD, Jovem Pan HD e Canais Esportivos básicos e dos canais de órgãos públicos como TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, com transmissão digital HD ou digital, dentre outros.

3. Descrição da necessidade

3.1 A contratação dos serviços tem como objetivo atender solicitações demandadas por unidades administrativas do Órgão, com intuito de facilitar o acesso à informação de interesse dessas unidades, possibilitando acesso mais abrangente, diversificado e continuado apresentado por canais fechados de televisão, com noticiário em tempo real dos acontecimentos no Brasil e no mundo, bem como as críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas do Governo Federal, especialmente no que refere ao Ministério de Minas e Energia, por conta das áreas de atuação, em petróleo, gás, mineração e energia elétrica.

4. Área requisitante

Coordenação Geral de Recursos logísticos

Coordenação de Atividades Gerais

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Que a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços, seja:

- Especializada e com experiência comprovada;
- Pessoa jurídica que comprove experiência e capacidade técnica;
- Esteja regularmente credenciada junto a Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

5.2 Observância /ao/as:



- 5.3 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
- 5.4 Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 5.5 Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 5.6 Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- 5.7 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado, podendo ser contratado por Dispensa Eletrônica nos termos da Instrução Normativa SEGES/MEnº67/2021 e demais legislação aplicável;
- 5.8 Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados técnicos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado onde demonstre ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.
- 5.9 Apresentação da licença SeAC - Serviço de Acesso Condicionado, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/97 e Resolução ANATEL nº 581/2012 e os demais;
- 5.10 Que os sinais de TV Por Assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções nº 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;
- 5.11 Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observadas são os determinados pela Instrução Normativa nº 01/2010SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- 5.12 A duração do contrato será de 12 (doze) meses;
- 5.13 Pelas características dos serviços, não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, e, portanto, não há a transição contratual;



- 5.14 O quadro com soluções de mercado se distingue por oferecer a prestação do serviço em duas modalidades tecnológicas, na forma de fornecer o sinal: por cabo enterrado/aéreo e por sinal de satélite captado por antena parabólica, cuja eficácia de resultados é similar e com preços competitivos entre si. Pode correr que em determinado endereço não existe a opção de cabo e apenas a opção por sinal de satélite;
- 5.15 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.16 Que o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços seja levando em consideração as instalações existentes nas dependências do órgão, verificadas e conferidas in loco.

6. Levantamento de Mercado

- 6.1 A contratação de empresas privadas feitas anteriormente pela Administração do Ministério de Minas e Energia, para prestação de serviços de TV por Assinatura, com transmissão digital em HD (alta definição), compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 acessos demonstra a capacidade de o mercado prestador atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade a necessidade do Órgão, ora posta.
- 6.2 Corroborar com essa situação o fato de que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos, do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas de mercado e que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde atuais números atores, que atendem as especificações do objeto podendo assim ser objetivamente definidos neste ETP.
- 6.2.1 “Art. 1º - Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desse artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

7. Descrição da solução como um todo

- 7.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de acesso à canais de TV por Assinatura, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade de 14 (catorze) pontos de acesso para atendimento das demandas do Ministério de Minas e Energia.
- 7.2 Sendo que a prestação dos serviços obedecerá a seguinte dinâmica: Assistência técnica
- 7.2.1 O valor mensal fará parte da mensalidade;



- 7.2.2 Será prestada quando da formalização do defeito, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal, envolvendo se for o caso, a troca do decodificador, reapontamento ou troca da antena; troca de controle remoto; troca de conectores e acessórios de instalação com defeito e retirada de equipamento para instalação em outro local;
- 7.2.3 Não ficam cobertos pelos serviços de assistência acima apontados, quaisquer danos causados pela má utilização do equipamento, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou outros praticados por terceiros;

7.3 Metodologia

- 7.3.1 O serviço de TV por Assinatura deverá ser disponibilizado por meio de fibra ótica, cabo coaxial ou por satélite, sendo recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão;
- 7.3.2 Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;
- 7.3.3 Os pontos para transmissão dos canais deverão ser instalados, quando demandados, mediante a emissão de Ordem de Serviço, nas dependências do Ministério de Minas e Energia, da seguinte forma:
- 7.3.4 Instalação de aparelhos e equipamentos necessários à prestação do serviço;
Configuração dos aparelhos e equipamentos;
- 7.3.5 Disponibilização dos controles remotos para os aparelhos;
- 7.3.6 Realização dos testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- 7.3.7 A prestação dos serviços deve ser realizada exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados;
- 7.3.8 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da Contratante para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado;
- 7.3.9 A substituição dos equipamentos cedidos em comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção do equipamento e que este não possa ser realizada no local;
- 7.3.10 A Contratada deverá comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para manutenção;



- 7.3.11 Para adentrar nas dependências do Ministério de Minas e Energia e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da Contratada;
- 7.3.12 Após o cancelamento do serviço, a retirada dos equipamentos deve ser realizada pela prestadora, sem custos para o consumidor;
- 7.3.13 A instalação dos pontos de TV por assinaturas será acompanhada pela fiscalização técnica formalmente designada a quem compete verificar se os pontos de acessos foram instalados de acordo com o exigido no Termo de Referência;
- 7.3.14 Os remanejamentos serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço emitida pela fiscalização técnica formalmente designada e deverão se faturados na fatura mensal subsequente;
- 7.3.15 Os remanejamentos dos pontos solicitados pela Contratante deverão ser providenciados na maior brevidade possível, não devendo, preferencialmente, superar 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;
- 7.3.16 A prestação dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato ou após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, com a disponibilização dos equipamentos e instalação dos pontos para recepção do sinal gerado pela Operadora. A prestação dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato ou após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, com a disponibilização dos equipamentos e instalação dos pontos para recepção do sinal gerado pela Operadora.

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

8.1 Serão contratadas a disponibilização de 14 (catorze) pontos de acessos, conforme distribuição abaixo:

Andar	Sala	Unidade	Quand de Acesso
9º	952	Secretaria de Petróleo e Gás	1
9º	935	Consultoria Jurídica	1
8º	800	Gabinete do Ministro	1
8º	810	Chefia de Gabinete do Ministro	1
8º	826	Assessoria de Comunicação-ASCOM	1
8º	828	Assessoria de Comunicação-ASCOM	1
7º	703	Secretaria Executiva	1
7º	705	Secretaria Executiva adjunto	1
7º	752	Assessoria Especial do Ministro-AEPED	2



6º	609	Secretaria de Energia Elétrica	1
5º	505	Secretaria de Planejamento Energético	1
4º	442	SPOA/Coordenação de Administração de Contratos	1
4º	405	Secretaria de Geologia e Mineração	1
Total de Pontos			14

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 14.690,40

- 9.1 A Estimativa de Preços e Preços Referenciais será de **R\$ 14.690,40 (quatorze mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)**
- 9.2 A pesquisa para a Estimativa de Preços e Preços Referenciais foi realizada de conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 do Ministério da Economia, disposta segundo a seguinte hierarquia:
- 9.3 Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- 9.4 Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- 9.5 Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- 9.6 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.7 Foram realizadas pesquisas pela metodologia do "Item I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>", conforme tabela abaixo, cujas comprovações foram anexadas aos autos:
 - 9.7.1 A Área Técnica realizou pesquisas junto a **03 (três) empresas especializadas** e ainda o valor homologado em **04 (quatro) órgãos públicos**, tendo por fim o valor do contrato em vigor, alcançando a média de **R\$ 160,20 (Cento e sessenta reais e vinte centavos) por ponto**.
 - 9.7.2 O contrato vigente foi formalizado com o valor total de R\$ 13.855,20 (Treze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) que, atualizados pela inflação a 10% (dez por cento) alcança o valor de **R\$ 15.240,46 (Quinze mil duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**.
 - 9.7.3 A Coordenação de Licitações e Compras ampliou a pesquisa consultando mais **06 (seis) órgãos públicos**, solicitando ainda, cotação de mais 10 (dez) empresas e **03 (três) sites especializados** do segmento envolvidos na pesquisa. No entanto foram obtidos retorno de **03 (três) fornecedores do ramo**, no qual aparece a atual fornecedora dos serviços.



9.7.4 Diante do exposto, verifica-se que a média ampliada pela CLC está compatível com os valores praticados no mercado especializado e mais vantajosa para a Administração pois está dentro da média dos preços pesquisados, podendo ser adotado como parâmetro de valores para a contratação pela Dispensa de Licitação - DL.

9.7.5 O menor valor proposto por fornecedor do ramo foi considerado para estimativa referencial.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Por se tratar de uma contratação considerada de baixo valor seria desaconselhado o Parcelamento da Solução, além de que, poderia ocorrer diferenciação do tipo e quantidade de canais por pacotes, bem como elevar os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização no caso da contratação de mais de uma operadora.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não haverá.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação foi programada no PAC 2023 no DFD 06/2022

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Pretende-se alcançar com a contratação a oferta de canais noticiosos de TV Por Assinatura, que não são disponibilizados na rede aberta de televisão brasileira, para autoridades do Órgão, que necessitam dispor de informações oferecidas por veículos especializados de comunicação.

14. Providências a serem adotadas

14.1 As providências a serem adotadas para viabilizar e dar sequência a este Estudo Preliminar Digital visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por Assinatura, com transmissão digital em HD (alta definição), compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia, CNPJ 37.115.383/0005-87, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, CEP 70.065-900, por um período de 12 (doze) meses será a elaboração do Termo de Referência, para nortear a contratação e sua aprovação pela autoridade competente; elaboração do edital, processamento da licitação e em seguida a contratação da empresa vencedora, visto que a despesa consta do Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Órgão para 2022.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não haverá impactos ambientais relevantes provenientes desta contratação, visto se tratar de prestação de serviços de transmissão de imagens, que geram e provocam emissão de CO2 em quantidades diminutas.

16. Declaração de Viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.2 Justificativa da Viabilidade



16.3 Esta equipe de planejamento entende com base neste Estudo Preliminar que a contratação é viável, face ao valor e de que os recursos estão assegurados no orçamento do Órgão para 2023.

17. Responsáveis

Coordenadora Geral de Recursos Logísticos

Coordenador de Atividades Gerais

Assistente

APÊNDICE III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Ministério de Minas e Energia - MME

Brasília - DF

Dispensa de Licitação nº. 03/2022-MME

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TV por Assinatura**, com transmissão digital em HD (alta definição), compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qdade	Valor de Referência (R\$)		
				Unitário pesquisado (b)	Mensal (c) = (a) x (b)	Anual (d) = (c) x 12
1	Prestação de serviços de TV Por Assinatura, com a disponibilização de pacote com transmissão digital em HD dos canais abertos Band HD, Rede TV HD, Record HD, Globo HD, SBT HD, TV Brasil HD e canais fechados Cultura HD, Globo News HD, Band News HD, CNN Brasil HD, Jovem Pan HD e Canais Esportivos básicos e dos canais de órgãos públicos como TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, com transmissão digital HD ou digital, dentre outros, compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia, CNPJ 37.115.383/0005-87, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, CEP 70.065-900.	Ponto de Recepção Principal com Ponto Adicional(*) para viabilizar 14 acessos	14	xx	xx	

(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA FASE DE LANCES

O prazo de validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.



Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente

Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.



APÊNDICE IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

(Metodologia de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados)

PARÂMETROS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados para o cumprimento do objeto do contrato.
Meta a cumprir	100% das obrigações estabelecidas no Termo de Referência para evitar impactos na prestação dos serviços
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento de imperfeições.
Forma de acompanhamento	Através da Fiscalização que deverá verificar a qualidade dos serviços prestados e registrar as ocorrências em relatório próprio.
Periodicidade	Relatório mensal com registro da qualidade das atividades realizadas no mês em referência.
Mecanismo de cálculo	Verificação e valoração do número de ocorrências (reclamações) registradas pela Fiscalização no relatório de acompanhamento das imperfeições, que deverão ser consolidadas e avaliadas por meio do Relatório de Imperfeições.
Objeto contratual	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por Assinatura , com transmissão digital em HD (alta definição), compreendendo a instalação e assistência técnica, para 14 (catorze) pontos de recepção para o Ministério de Minas e Energia, CNPJ 37.115.383/0005-87, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF, CEP 70.065-900, por um período de 12(doze) meses conforme condições, quantidades, exigências e estimativas
Número do contrato	
Início de Vigência	

RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES

Mês/ano da verificação:

1 – Interrupção do sinal de transmissão das imagens por prazo superior a 3 horas ou conforme regulamentado pela ANATEL

Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
0	-	Sem ocorrência

2 - Não atendimento para a entrega de documentos no prazo estabelecido, após Notificação

Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
0	-	Sem ocorrência



3 – Não enviar equipe técnica para manutenção de aparelhos, quando necessário, conforme solicitado, no prazo estipulado no TR

Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
0	-	Sem ocorrência

4 – Deixar de substituir equipamento defeituoso, quando necessário, conforme solicitado, no prazo estipulado no TR

Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
0	-	Sem ocorrência

Total de Ocorrências deste relatório

Nº da Ocorrência	1	2	3	4	Total de Ocorrências
Quantidade	0	0	0	0	0

INSTRUÇÕES DE APURAÇÃO

- Preencher cada um dos 4(quatro) itens de avaliação de imperfeições, sequenciando e totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item;
- Repassar o **Total de Ocorrências**, por item avaliado, para a **Tabela Consolidadora abaixo**.

TABELA CONSOLIDADORA					Soma Total (FA)
Nº do Tipo de Imperfeição	1	2	3	4	
Total de Ocorrências					
Fator de Tolerância Mensal - 10%					
Total de Ocorrências Corrigidas					

Obs.: O somatório dos números corrigidos resulta no Fator de Aceitação (FA).

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA CONSOLIDADORA

- As imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo a preencher a linha "**Total de Ocorrências**", que contempla os 4(quatro) tipos de **Imperfeições** definidas para proceder a verificação da qualidade dos serviços prestados;
- A seguir será aplicado o **Fator de Tolerância Mensal** - estipulado em 10%, obtendo o **Total de Ocorrências Corrigidas**, que será subtraído do **Total de Ocorrências** registradas.
- Por final, será **somada toda a linha com os Números de Imperfeições**, obtendo-se um número final chamado de **Fator de Aceitação (FA)**.



O valor do Fator de Aceitação indica a faixa de **Ajuste** que irá incidir no pagamento da fatura do mês em referência.

Obs.: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
Ajuste	Fator de Aceitação	Remuneração em relação ao valor da fatura
01	01 a 10	99,5%
02	11 a 25	99%
03	26 a 50	98%
04	51 a 100	96%
05	101 a 150	94%
06	151 a 200	90%
07	201 a 250	88%
08	Superior a 250	86%



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaração

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____
(endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

Declaração

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega **menor de dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

**ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Identificação da Licitação)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 00/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2023.

(Representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com **deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Local e Data

(Assinatura do representante Legal)

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida em _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a **cota aprendizagem** nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

_____, em ___ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa



DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(Decreto 7.203 de 4 de julho 2010)

Objeto da contratação: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - Cargo em comissão ou função de confiança;

II - Atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante legal